



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
CAMPEONATO BRASILEIRO DE ARRANCADA**

REGULAMENTO TÉCNICO 2010

ADENDO 01

#1 - CATEGORIA STANDARD – ST

#1.3 – PESO MÍNIMO: substituir este parágrafo por:

O peso mínimo para carros desta categoria será o seguinte:

- **890 kg** (oitocentos e noventa quilos) para veículos equipados com cabeçote de **8** (oito) válvulas.
- **970 kg** (novecentos e setenta quilos) para veículos equipados com cabeçote de **16** (dezesseis) válvulas.
- **1070 kg** (um mil e setenta quilos)) para veículos equipados com cabeçote de **20** (vinte) válvulas.

Será utilizado o critério de peso proporcional, sendo que no mínimo **28,0%** (vinte e oito vírgula zero por cento) do peso total deverá estar localizado na traseira do veículo. O peso total será obtido através da soma do peso do carro com o peso do piloto, com todo seu equipamento a bordo. Não é permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de partes e itens originais de fábrica. Permitida a retirada do macaco, estepe, chave de roda e triângulo de segurança. No gol furgão é permitida a retirada da grade divisória do habitáculo e da tampa de madeira do assoalho. Qualquer tipo de lastro que se faça necessário para atingir os pesos mínimos só será permitido quando estes estiverem solidamente fixados ao veículo, e ainda devem passar por vistoria pelo departamento técnico.

#1.8 – ALIMENTAÇÃO: Substituir o item por

O coletor de admissão deve ser mantido original, fornecido pelo fabricante do veículo, podendo ser trabalhado, porém mantendo as características originais do fabricante. O aumento do número original de carburadores não é permitido. O uso de injeção eletrônica nacional é permitido com no máximo 1 (um) bico por cilindro. Permitido o uso de 1 (um) carburador ou corpo de borboleta nacional de qualquer tipo ou marca, sendo permitido ainda, modificar os elementos dos mesmos ou dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar/combustível.

Fica proibido qualquer tipo de dispositivo de superalimentação (óxido nítrico, turbo, compressor, blower, superchargers e outros mais que possam surgir).

#1.11 – TRANSMISSÃO (substituir escrita por):

A caixa de câmbio (carcaça) deverá ser do mesmo fabricante do veículo.

A caixa de câmbio e o diferencial devem ser nacionais, podendo ser trabalhados, porém de acionamento manual, ficando proibido o uso de caixa automática.

A existência de conversor de torque no câmbio utilizado, caracterizará que o mesmo é automático.



Obrigatório o uso das engrenagens de marcha à ré e esta deve estar funcionando normalmente, devendo ainda ser acionada através da alavanca de engate das marchas. Permitido o uso de diferencial autoblocante ou similares. Obrigatório o uso do **trambulador original**, bem como o tipo de engate (alavanca). Proibido o uso de trambulador de engate rápido (“in line”, “v gate” ou similares)

#1.20 – SEGURANÇA: (Alterar este parágrafo)

É obrigatória a instalação de uma “gaiola de segurança” na parte interna do veículo, de modo a evitar uma deformação mais séria do habitáculo em caso de acidente ou capotamento, para os veículos que atingirem velocidade igual ou superior a **195 km/h ou o tempo abaixo dos 11,700 s**, ao final dos 402 metros. Para pistas de 201 metros, fica estabelecida a velocidade igual ou superior a **160 km/h ou o tempo abaixo do 8,000 s**.

#4 - CATEGORIA DIANTEIRA TURBO C – DT C

#4.20 – SEGURANÇA: (Alterar neste parágrafo)

É obrigatória a instalação de uma “gaiola de segurança” na parte interna do veículo, de modo a evitar uma deformação mais séria do habitáculo em caso de acidente ou capotamento, para os veículos que atingirem velocidade igual ou superior a **195 km/h ou o tempo abaixo dos 11,700 s**, ao final dos 402 metros. Para pistas de 201 metros, fica estabelecida a velocidade igual ou superior a **160 km/h ou o tempo abaixo do 8,000 s**.

#5 - CATEGORIA DIANTEIRA TURBO B – DT B

#5.8 – ALIMENTAÇÃO (substituir este item por):

O coletor de admissão deve ser fornecido pelo fabricante do veículo, podendo ser trabalhado. Permitido o uso de somente 1 (um) único corpo de borboleta. O aumento do número original de carburadores não é permitido. Permitido o uso de carburadores nacionais ou importados, sendo permitido ainda, modificar os elementos desse carburador ou dos dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar/combustível. Liberado o uso de bicos suplementares ou auxiliares. O uso de injeção eletrônica é permitido. Fica proibido o uso de óxido nítrico.

#5.11 – TRANSMISSÃO (acrescentar a este item):

A caixa de câmbio (carcaça) deverá ser do mesmo fabricante do veículo.

#5.20 – SEGURANÇA (alterar neste parágrafo):

É obrigatória a instalação de uma “gaiola de segurança” na parte interna do veículo, de modo a evitar uma deformação mais séria do habitáculo em caso de acidente ou capotamento, para os veículos que atingirem velocidade igual ou superior a **195 km/h ou o tempo abaixo dos**



11,700 s, ao final dos 402 metros. Para pistas de 201 metros, fica estabelecida a velocidade igual ou superior a **160 km/h** ou o tempo abaixo do **8,000 s**.

#9 - CATEGORIA TRASEIRA SUPER – TS

#9.1 – DEFINIÇÃO (substituir a escrita deste item por):

Participam desta categoria veículos de turismo, bem como réplicas de veículos importados, coupé, sedan ou pick-up, de 2, 3, 4 ou 5 portas.

Veículos de tração traseira, 4 (quatro) cilindros refrigerado a água/ar, 6 (seis) ou 8 (oito) cilindros equipados com motores naturalmente aspirados.

#9.2 – HOMOLOGAÇÃO (substituir a escrita deste item por):

Veículos de fabricação nacional, bem como réplicas nacionais de veículos importados, equipados originalmente com motores de 4 (quatro) cilindros refrigerados a água/ar, 6 (seis) ou 8 (oito) cilindros.

Permitido o uso de veículos de 02 (dois) ou mais lugares.

A denominação desta categoria será Traseira Super.

O veículo competidor deve ser identificado com números, em cor contrastante ao fundo em que for aplicado, em ambas as laterais e nos vidros dianteiro e traseiro. O número deverá ser formado por algarismos com dimensões de no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura e 2 cm (dois centímetros) de traço cada um.

Também será obrigatório o uso das letras que identificam a categoria (**TS**), com dimensões de no mínimo 7 cm (sete centímetros) de altura e 2 cm (dois centímetros) de traço cada uma.

Será obrigatória também a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto nas portas dianteiras.

Fica proibida a identificação do veículo com polidores de sapato tipo “nugget” e fitas adesivas tipo crepe, isolante ou similares.

#9.3 – PESO MÍNIMO (substituir a escrita deste item por):

- Veículos com 4 (quatro) cilindros refrigerados a ar: **590 kg** (quinhentos e noventa quilos)
- Veículos com 4 (quatro) cilindros refrigerados a água: **610 kg** (seiscentos e dez quilos)
- Veículos com 6 (seis) cilindros: **830 kg** (oitocentos e trinta quilos)
- Veículos com 8 (oito) cilindros: **1050 kg** (hum mil e cinquenta quilos)
- Veículos com 8 (oito) cilindros e cabeçote de alumínio: **1.110 kg** (hum mil cento e dez quilos)

O peso total será obtido através da soma do peso do carro com o peso do piloto, com todo seu equipamento a bordo.

Liberado o alívio de peso através da substituição de componentes móveis do veículo, por material mais leve.

Em caso de necessidade, o lastro deverá ser solidamente fixado, sendo o mesmo lacrado quando da vistoria técnica.

#9.4 – MOTOR (substituir o item de recuo de motor por):

O recuo do motor é permitido em no máximo 100 mm (cem milímetros) da posição original de montagem.



#9.8 – ALIMENTAÇÃO (alterar item):

O coletor de admissão é livre.

Permitido o uso de carburadores / injeção nacionais ou importados.

O número de carburadores é livre, sendo permitido ainda, modificar seus os elementos ou dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar/combustível.

Nos veículos com injeção eletrônica é livre o número de bicos.

Não é permitido o uso de super alimentação - óxido nitroso, etc.

Proibido o uso de turbo compressor, blower, supercharger e outros mais que possam surgir.

#9.20 – SEGURANÇA: (incluir este item):

O uso de bancos construídos em alumínio só será permitido com a utilização de suporte adequado no assoalho e com travamento no encosto.

#13 - CATEGORIA EXTREME 10,5 – XTM

13.20 – SEGURANÇA: - (incluir a este item)

O uso de bancos construídos em alumínio só será permitido com a utilização de suporte adequado no assoalho e com travamento no encosto.

O presente adendo foi aprovado pelo **Conselho Técnico Desportivo Nacional** e homologado pelo **Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo**.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2010

Conselho Técnico Desportivo Nacional

Nestor Valduga
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo

Cleyton Tadeu Correia Pinteiro
Presidente